



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0024
F-174

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 780 , DE 27 DE ABRIL DE 1987.

EMENTA: Assegura aos idosos aposentados com mais de 65 anos, passe gratuito nos transportes coletivos do Município de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao idoso aposentado com mais de 65 anos será assegurado o direito de passe gratuito nos transportes coletivos do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - O benefício da passagem gratuita, estabelecido no artigo anterior, obriga a apresentação nos coletivos da carteira de passe que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Art. 3º - A carteira de passe será fornecida ao idoso aposentado pela repartição Municipal citada no Art. 2º mediante a apresentação dos comprovantes de idade e de aposentadoria expedido pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Fica o Governo Municipal encarregado de dar ciência às empresas concessionárias de serviço de transporte municipal sobre a vigência desta Lei, para que a mesma possa ser respeitada e devidamente cumprida.

Art. 5º - As despesas com a expedição da carteira de passe ocorrerão por conta dos respectivos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27
de ABRIL de 1987.

JUSERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Prefeito Municipal